

Direção de Serviços de Proteção Animal

Normas de aplicação do Decreto-lei nº 79/2011 de 20 de Junho

Registo/Aprovação de Operador Comercial, Organismo, Instituto ou Centro

(Transposição da Directiva nº2008/73/CE de 15 de Julho que altera entre outras a Directiva nº 92/65, de 13 de Julho)

I – Introdução:

O Decreto-lei nº 216/95, de 20 de Agosto, e a Portaria nº 1077/95, de 1 de Setembro, definiram as condições de Policia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémen, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às Condições de Policia Sanitária, às Regulamentações Comunitárias específicas referidas na secção I do Anexo A da Directiva 90/425/CE; sendo as normas do decreto-lei e portaria aplicáveis sem prejuízo das disposições adoptadas do Regulamento (CEE) nº 3626/82.

Posteriormente a 20 de Junho de 2011, o Decreto-Lei nº79/2011 transponde a Directiva nº2008/73/CE de 15 de Julho veio revogar o D.L. nº216/95 e a Portaria nº1077/95, definindo entre outras as condições para o exercício da actividade e funcionamento de Operador Comercial.

II – Definições:

- a) **Comércio** – O comércio Nacional, o comércio entre Estados Membros, na acepção do nº2 do artigo 9º do Tratado, bem como o comércio de animais ou produtos entre os Estados Membros e Países Terceiros.
- b) **Animais** – espécimes pertencentes às espécies animais **não referidas** na Directiva nº 64/432/CEE (bovinos e suínos), 90/426/CEE (equídeos), 90/539/CEE (aves de capoeira), 91/67/CEE (Animais de aquicultura: peixes, crustáceos, moluscos vivos, de uma exploração incluindo os selvagens), 91/68/CEE (pequenos ruminantes), 91/492/CEE (moluscos bivalves) e 91/493/CEE (produtos da pesca: crustáceos).
- c) **Outros:** Sémens, Óvulos e Embriões não sujeitos, no que se refere às Condições de Policia Sanitária, às Regulamentações específicas referidas na Secção I do Anexo A da Portaria nº 575/93, de 4 de Junho.
- d) **Veterinário Oficial:** O designado pela Autoridade Competente
- e) **Veterinário Responsável:** o designado pelo Operador Comercial/ Organismo / Instituto/ Centro e confirmado pela Autoridade Competente.
- f) **ESTABELECIMENTO OFICIALMENTE APROVADO**
(Anexo C do Capítulo VII do Anexo XI do D.L. nº79/2011)

Definições

➤ Organismo, Instituto ou Centro:

Qualquer instalação permanente, geograficamente circunscrita, aprovado nos termos do Decreto – Lei nº79/2011, onde sejam habitualmente detidas ou criadas uma ou mais espécies de animais, para fins comerciais ou não, e exclusivamente com um ou mais dos seguintes objectivos:

- Exposição desses animais e educação do público
- Conservação das espécies
- Investigação científica fundamental ou aplicada, ou criação de animais para satisfazer as necessidades de investigação (Biotérios)

➤ Parque Zoológico:

Qualquer estabelecimento, de carácter permanente, geograficamente circunscrito, onde sejam habitualmente alojados animais para exibição ao público durante sete ou mais dias por ano, nomeadamente jardins zoológicos, delfinários, aquários, oceanários, reptilários, parques ornitológicos e parques safari ou outras instalações similares, assim como centros de recuperação, de recolha, reservas e viveiros de fauna cinegética.

(legislação específica: Decreto – Lei nº 59/2003 de 1 de Abril republicado pelo D.L. nº 104/2012 de 16 de Maio)

➤ Operador Comercial:

Qualquer pessoa singular ou colectiva registada nos termos do Decreto – Lei nº79/2011 que se dedique ao comércio ou, a título comercial, á produção, criação ou á manutenção de animais e outros, bem como os alugue, se sirva para fins de transporte, os exponha ou exiba, com instalações e instalações de quarentena (para as importações), aprovadas.

III- Comércio e Importações na Comunidade

O Comércio e importação na Comunidade dos animais referidos na definição anterior só podem ser efectuados por Operadores Comerciais, Organismos, Institutos, Centros (incluindo Biotérios), identificados e registados na DGAV, com instalações e quarentenas (importações), aprovadas.

(CAPITULO III DO ANEXO XI DO DECRETO – LEI N° 79/2011)

IV- Atribuição do Numero de Identificação e Registo de Aprovação

Todos os Operadores Comerciais, Organismos, Institutos, Centros (incluindo Bioterios), adiante designados por **OC**, devem solicitar a sua aprovação na área da respectiva Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR).

A) Qualquer pessoa singular ou colectiva interessada na obtenção desta aprovação deverá entregar na **DSAVR**, os seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Director Geral de Veterinária, anexando o modelo 1;
2. Instalações novas: Alvará de utilização municipal;
Instalações com mais de 2 anos de existência: Parecer favorável do MVM
3. Identificação, currículum e declaração de aceitação do médico-veterinário responsável;
4. Memória descritiva, com função dos diferentes locais e instalações, numero e espécies de animais detidos ou manuseados, plano de funcionamento da quarentena quando de importações;
5. Plano de profilaxia médica sanitária referente aos animais.

B) Após o parecer emitido pelos Serviços Veterinários da Região, o processo será enviado á **DSPA**, para aprovação e atribuição do respectivo número.

C) Posteriormente será enviado a todas as DSAVR, s e demais Serviços a lista actualizada dos **OC** aprovados

REGISTO DE OPERADORES COMERCIAIS, ORGANISMO, INSTITUTO OU CENTRO
DECRETO-LEI nº 79/2011 de 20 de Junho

Directiva Comunitária nº 2008/73/CE que altera entre outras a Directiva nº92/65

NUMERO DE REGISTO

PT _____ / OC

1 – IDENTIFICAÇÃO

Denominação social _____

Nº de Identificação Fiscal _____
 Morada _____

Código postal _____ / _____ Freguesia _____ Concelho _____
 Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
 Proprietário _____ B.I. nº _____

2 – CLASSIFICAÇÃO

Criador	<input type="checkbox"/>	Produtor	<input type="checkbox"/>				
Comerciante	<input type="checkbox"/>	Lojista	<input type="checkbox"/>	Vendedor	<input type="checkbox"/>	Feirante	<input type="checkbox"/>
Distribuidor	<input type="checkbox"/>	Revendedor	<input type="checkbox"/>	Grossista	<input type="checkbox"/>	Armazenista	<input type="checkbox"/>
Industrial	<input type="checkbox"/>						
Organismo	<input type="checkbox"/>	Instituto	<input type="checkbox"/>	Centro	<input type="checkbox"/>	Investigador	<input type="checkbox"/>

3 – INSTALAÇÕES

Loja	<input type="checkbox"/>	Área _____
Armazém	<input type="checkbox"/>	Área _____
Terreno	<input type="checkbox"/>	Área _____

Quarentena	<input type="checkbox"/>	Área total _____
Nº de Unidades _____		

4- TIPO DE ANIMAIS

Aves	<input type="checkbox"/>	Descrição _____
Mamíferos	<input type="checkbox"/>	Descrição _____
Repteis	<input type="checkbox"/>	Descrição _____
Peixes	<input type="checkbox"/>	Descrição _____
Outros	<input type="checkbox"/>	Descrição _____

5- ENTIDADE RECEPTORA

DSAVR _____	DAV _____
Chefe de Divisão: _____	
DATA: _____	

ASSINATURA DO REQUERENTE

(carimbo)